

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO LEI Nº 287, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 10/09/2021


Sec. Adm. e Finanças
Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Autoriza o Município de Goiás a criar diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos no Município de Goiás, institui o Dia Municipal da Dignidade Menstrual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a instituir, no âmbito da Administração, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei e fica instituído o Dia Municipal da Dignidade Menstrual a ser celebrado anualmente na data de 28 de maio.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - combater a precariedade menstrual;
- II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - garantir a universalização do acesso de mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual, com foco nas mulheres hipossuficientes, institucionalizadas, privadas de liberdade e em situação de rua;
- IV - combater a desinformação e o tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nos serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes que menstruam.

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;
- III - elaboração e distribuição de materiais digitais e físicos, tais como cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal para mulheres carentes, especialmente as indicadas no CadÚnico;

V - promoção de cursos e palestras sobre produção e correta utilização de absorventes ecológicos e reutilizáveis com vistas a promover a dignidade menstrual e reduzir a produção de lixo.

Art. 4º O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e demais dados disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e na Secretaria de Saúde do Município de Goiás, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 10 de setembro de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás